



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 018/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 092.005.303/2002

Parecer Técnico nº: 440.000.021/2015-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE SAMAMBAIA- ETE SAMAMBAIA, RA XII.

Atividade Licenciada: UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO LODO-UGL.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 018/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.021/2015- GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este Parecer trata da concessão de Autorização Ambiental, pelo período de 03 (três) anos à Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL na área da ETE Samambaia.
2. Firmar, dentro do prazo de 90 dias, termo de compromisso referente à compensação florestal (Autorização de Supressão Vegetal – ASV nº 054/2013).
3. Executar poços de monitoramento sendo, no mínimo, 01 poço a montante e 01 poço a jusante do material estocado, em relação à direção do fluxo do aquífero a ser determinado por meio de estudo hidrogeológico. O monitoramento que trata este item deverá começar previamente ao início das operações da UGL visando comparar a qualidade do lençol freático antes e depois da implantação da unidade;
4. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação da UGL;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
9. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
10. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
12. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade”;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
15. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento,

considerando os aspectos construtivos e ambientais;

16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 19 de maio de 2015.



JANE MARIA VILAS BÔAS

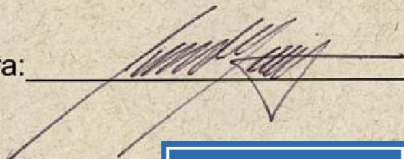
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 25 de maio de 2015



Nome: LAURO MAGALHÃES

Assinatura: 

Doc. Identificação: 

E
M

B
R

A

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543